



79 SÉTIMO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL  
DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL  
62683  
20 JAN. 2020

## MANUAL DE INVESTIMENTOS DA SP-PREVCOM

Carlos Henrique F  
Diretor-Presidente

79 SERIADO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL  
DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL  
62683  
20 JAN. 2020

## Sumário

1. Lista de Siglas e Abreviaturas .....	3
2. Objetivos .....	5
3. Estrutura Organizacional .....	6
3.1. Conselho Deliberativo.....	6
3.2. Conselho Fiscal.....	6
3.3. Diretoria Executiva.....	7
3.4. AETQ .....	7
3.5. Comitê de Investimentos.....	8
3.6. Reuniões de Investimentos com os Órgãos Estatutários .....	9
4. Política de investimentos.....	10
5. Processos de investimento .....	12
5.1. Tipo e forma de Gestão de Recursos .....	12
5.2. Consultor de Investimentos.....	12
5.3. Administrador e Custodiante.....	13
5.4. Seleção de Gestores de Fundos Exclusivos e Fundos de Investimentos Condominiais.....	13
5.5. Destituição de Gestores de Fundos Exclusivo e Resgate de Fundos Condominiais .....	16
5.6. Monitoramento .....	17
5.7. Aportes e Resgates em Fundos.....	18
6. Política de Alçadas em Investimentos .....	18
7. Qualificação Profissional.....	19
8. Obrigações Legais .....	20
9. Política de Consequências .....	20
10. Disposições Finais .....	20

Carlos Henrique Flory  
Diretor Presidente

## 1. Lista de Siglas e Abreviaturas

**ADMINISTRADOR** – Instituição financeira responsável pela Administração dos Fundos. Suas responsabilidades são determinadas pela Instrução CVM 555.

**ABRAPP** - Associação Brasileira das Entidades Fechadas de Previdência Complementar.

**AETQ** – Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado.

**ALM** - Asset Liability Management.

**ANBIMA** - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.

**BACEN** – Banco Central do Brasil.

**CONSELHO DELIBERATIVO** – Órgão máximo de decisão das EFPC estabelecido pela Lei Complementar nº 109/2001.

**CONSELHO FISCAL** – Órgão fiscalizador das EFPC estabelecido pela Lei Complementar nº 109/2001.

**CONSULTOR DE INVESTIMENTOS** – Responsável por auxiliar a SP-PREVCOM em assuntos relacionados aos seus investimentos.

**CUSTODIANTE** – Instituição financeira responsável principalmente pela guarda e liquidação de ativos mobiliários.

**CVM** – Comissão de Valores Mobiliários.

**DIRETORIA EXECUTIVA** – Responsável pela gestão da SP-PREVCOM.

**EFPC** – Entidade Fechada de Previdência Complementar.

**ENTIDADE:** SP-PREVCOM.

**ESTATUTO** – Principal documento de governança da SP-PREVCOM.

**FUNDO CONDOMINIAL** – fundo que pode possuir quantidade ilimitado de investidores.

**FUNDO EXCLUSIVO** – fundo em que apenas um cotista pode realizar aplicações.

**GESTOR EXTERNO** – Instituição financeira responsável pela gestão de recursos de fundos exclusivos ou condominiais nos quais a SP-PREVCOM investe.

**GUIA DE MELHORES PRÁTICAS EM INVESTIMENTOS DA PREVIC** – referência de governança e melhores práticas de investimentos das EFPC.

**MANUAL DE INVESTIMENTO** – documento interno que normatiza a governança e/ou os processos de investimentos.

**ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS** – Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva.

**PLANO** – Plano de Benefícios ou Plano de Gestão Administrativa.

**POLÍTICA DE ALÇADAS** – Documento interno da SP-PREVCOM que define alçadas para uso de recursos.

Carlos Henrique Flo  
Diretor Presidente

di  
3  
Hak



**POLÍTICAS DE INVESTIMENTOS** – Documento aprovado anualmente que determina as diretrizes de aplicação dos planos de benefícios e do plano de gestão administrativa da SP-PREVCOM.

**PREVIC** – Superintendência Nacional de Previdência Complementar.

**PRI (Principles for Responsible Investments) ou Carbon Disclosure Program** – Iniciativas globais de investimento responsável.

7º SETIMO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL  
DE PESSOA JURIDICA DA CAPITAL  
62683  
20 JAN. 2020

Carlos Henrique Flory  
Diretor Presidente



## 2. Objetivos

O Manual de Investimentos tem como objetivo apresentar as principais práticas de governança, aspectos e requisitos relacionados à gestão dos recursos dos planos administrados pela SP-PREVCOM, procurando garantir a adequada transparência de suas ações perante os participantes e patrocinadores dos seus planos.

Por estabelecer os procedimentos e requisitos aplicáveis aos investimentos dos recursos dos planos, este documento pode ser considerado a principal referência para os profissionais de investimentos da Entidade. Trata-se de um esforço por padronizar e dar ciência dos processos de investimentos da SP-PREVCOM, buscando implementar as melhores práticas de governança, e trazendo mais transparência para todas as partes interessadas.

Este documento procura considerar, no que diz respeito às atividades de investimentos da Entidade, as recomendações do Guia de Melhores Práticas em Investimentos da PREVIC, considerando as características de momento da SP-PREVCOM em termos de estrutura, porte e complexidade das operações realizadas.

O Manual de Investimentos deve ser revisado sempre que necessário, de forma a acompanhar o aperfeiçoamento dos procedimentos e práticas de governança nos investimentos e a evolução da estrutura de investimentos da Entidade. Sua revisão é conduzida pela Diretoria Executiva e aprovada em reunião de Conselho Deliberativo.

O presente Manual foi aprovado conforme consta da ata da 91ª Reunião do Conselho Deliberativo, realizada em 29/10/2019, e entra em vigor na mesma data.

Carlos Henrique Flory  
Diretor Presidente



### 3. Estrutura Organizacional

Os processos de investimentos da Entidade envolvem seus órgãos estatutários (Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva), Comitê de Investimentos e Prestadores de Serviços. Sem prejuízo do atendimento à legislação pertinente, que obriga a participação do Conselho Deliberativo em determinadas decisões relativas ao processo de investimentos, cabe à Diretoria Executiva a função de realizar a gestão do dia-a-dia dos recursos da Entidade.

A composição dos órgãos estatutários, suas atribuições, a periodicidade das reuniões ordinárias e a forma de decisão estão descritas no Estatuto da Entidade. O Estatuto da SP-PREVCOM, os Regimentos Internos dos órgãos estatutários e do Comitê de Investimentos também apresentam as suas atribuições relacionadas às atividades de investimentos.

Em conformidade com o prescrito em Estatuto, normativos internos e regulamentações aplicáveis às Entidades Fechadas de Previdência Complementar, em especial àquelas relacionadas à governança em investimentos, mas não se limitando a estas, seguem as principais atribuições dos colegiados no que se refere aos investimentos dos Planos administrados.

#### 3.1. Conselho Deliberativo

O Conselho Deliberativo é o órgão de deliberação e orientação superior da SP-PREVCOM, a quem compete a deliberação sobre as seguintes matérias previstas no Estatuto Social e na legislação. As atribuições do Conselho Deliberativo também estão descritas no Estatuto Social da SP-PREVCOM e no Regimento Interno do Conselho Deliberativo.

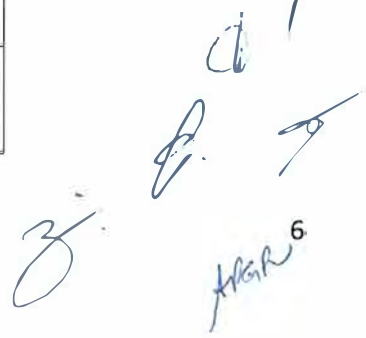
Conselho Deliberativo	
1	Estabelecer a política de investimento da SP-PREVCOM, mediante aprovação de proposta da diretoria executiva
2	Autorizar investimentos que envolvam valores iguais ou superiores a 5% da totalidade dos recursos garantidores

#### 3.2. Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é o órgão de controle interno da SP-PREVCOM, incumbindo-lhe zelar pelo fiel cumprimento da legislação e regulamentação pertinente, do Estatuto e demais normas internas da entidade e pela correta atuação dos órgãos da administração, diligenciando para que cumpram todas as suas funções estatutárias, legislação e documentos internos. As atribuições do Conselho Fiscal também estão descritas no Estatuto Social da SP-PREVCOM.

Conselho Fiscal	
1	Emitir relatórios sobre os controles internos e avaliação da aderência da gestão de recursos à legislação vigente e às Políticas de Investimentos
2	Opinar sobre assuntos econômicos, financeiros e contábeis que lhes sejam submetidos pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria Executiva

Carlos Henrique Flory  
Diretor Presidente





### 3.3. Diretoria Executiva

A Diretoria Executiva é órgão responsável pela administração da SP-PREVCOM, em conformidade com a política de administração traçada pelo Conselho Deliberativo. As atribuições da Diretoria Executiva estão descritas na subseção I da Seção IV do Estatuto Social da SP-PREVCOM. Suas atividades são regidas pelo Estatuto Social da SP-PREVCOM e pelo Regimento Interno da Diretoria Executiva, aprovado pelo Conselho Deliberativo da SP-PREVCOM.

Diretoria Executiva	
1	Propor e executar a política de investimentos da SP-PREVCOM, submetendo ao Conselho Deliberativo os investimentos que envolvam valores iguais ou superiores a 5% do total dos recursos garantidores
2	Conduzir os processos de investimentos considerando os objetivos do Plano e respeitando este Manual de Investimentos, a Política de Investimentos e demais documentos internos da SP-PREVCOM
3	Instituir o Comitê de Investimentos, aprovando o seu Regimento Interno.
4	Nomear e exonerar os membros do Comitê de Investimentos.
5	Elaborar os estudos, pareceres, processos, documentos, relatórios e afins solicitados pelos Conselhos Deliberativo e Fiscal, podendo para tanto se valer de consultorias externas e de outros Prestadores de Serviços que se fizerem necessárias
6	Prestar informações, de forma regular e imediata, a conselheiros, patrocinadores, instituidores, participantes e assistidos, em linguagem clara e acessível, com a utilização dos meios adequados, abrangendo, no mínimo, a situação dos investimentos frente às políticas de investimentos

### 3.4. AETQ

Cabe ao Diretor de Investimentos o planejamento e a responsabilidade pela execução das atividades financeiras e patrimoniais da SP-PREVCOM. O Diretor de Investimentos será o responsável pelas aplicações dos recursos da SP-PREVCOM, para fins de atendimento ao disposto na legislação. As atribuições do AETQ estão descritas na subseção VII da Seção IV do Estatuto Social da SP-PREVCOM.

AETQ	
1	Promover a execução da Política de Investimentos da SP-PREVCOM, aprovada pelo Conselho Deliberativo, zelando pela observância dos limites de alocação e de concentração determinados pela Política de Investimentos e pelas normas do Conselho Monetário Nacional
2	Observar os princípios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência dos investimentos

Carlos Henrique Flory  
Diretor Presidente

  
7

3	Assinar conjuntamente com o Diretor Presidente os instrumentos necessários ao gerenciamento dos recursos da SP-PREVCOM, bem como abrir, movimentar e encerrar contas bancárias para tais finalidades
4	Organizar e manter atualizados os registros e o controle dos ativos dos Planos de Benefícios administrados pela SP-PREVCOM
5	Coordenar e acompanhar, dentro do âmbito de cada Plano de Benefícios, o controle de avaliação de risco que tenha sido aprovado pela Diretoria Executiva
6	Promover o funcionamento dos sistemas de investimentos, de controles internos e de avaliação de risco segundo o planejamento aprovado pelo Conselho Deliberativo
7	Coordenar as atividades desenvolvidas pelo Comitê de Investimentos
8	Apresentar à Diretoria Executiva relatório mensal sobre as atividades de sua Diretoria
9	Designar, um Secretário do Comitê de Investimentos, que deverá, necessariamente, ser membro deste órgão
10	Elaborar o cronograma anual das reuniões ordinárias
11	Assegurar a gestão eficiente do Comitê de Investimentos, assegurando que os trabalhos realizados atendam aos objetivos da SP-PREVCOM com segurança
12	Formalizar as recomendações do Comitê de Investimentos perante a Diretoria Executiva e comunicar ao Comitê as deliberações da Diretoria Executiva
13	Receber e apresentar à Diretoria Executiva os pareceres, relatórios e análises emitidos pelo Comitê de Investimentos

79 SÉTIMO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL  
DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL  
W 62683  
20 JAN. 2020

As responsabilidades atribuídas ao Diretor de Investimentos não isentam os demais membros da Diretoria Executiva de responder solidariamente pelos eventuais danos e prejuízos causados à SP-PREVCOM para os quais tenham concorrido.

### 3.5. Comitê de Investimentos

O Comitê de Investimentos é o órgão consultivo responsável por assessorar a Diretoria Executiva na gestão econômico-financeira dos recursos administrados pela SP-PREVCOM. Suas atividades são regidas pelas normas legais, pelo Estatuto Social da SP-PREVCOM e por Regimento Interno. Entre suas atribuições estão:

Comitê de Investimentos	
1	Analisar os investimentos sob os princípios da segurança, da rentabilidade, da solvência, da liquidez e da transparência
2	Analisar as oportunidades de investimentos, abrangendo, mas não se limitando, os mercados, os setores e as empresas que possam vir a ser veículo de investimentos da SP-PREVCOM

Carlos Henrique Flor  
Diretor Presidente

*[Handwritten signatures and initials]*  
8



3	Analisar os critérios para a escolha e avaliação de risco das instituições financeiras através das quais a SP-PREVCOM poderá efetuar seus investimentos
4	Analisar os resultados dos investimentos e sua aderência à Política de Investimentos
5	Verificar a boa ordem do registro dos ativos e verificar sua aderência aos compromissos dos Planos de Benefícios administrados pela SP-PREVCOM, emitindo recomendações de ajustes caso identifique qualquer descompasso
6	Prestar esclarecimentos, quando solicitados, sobre os pareceres, relatórios e análises emitidos, e sobre quaisquer outras questões pertinentes à gestão econômico-financeira dos recursos administrados pela SP-PREVCOM
7	Assessorar a Diretoria Executiva na gestão econômico-financeira dos recursos administrados pela SP-PREVCOM
8	Elaborar pareceres, relatórios e análises de resultados, sempre que solicitado pela Diretoria Executiva ou por seus diretores individualmente, devendo, ainda, participar, quando convocado, das reuniões da Diretoria Executiva
9	Analisar as propostas de investimentos elaboradas pela Diretoria Executiva que envolvam, em cada aplicação, compromisso igual ou superior a 1% (um por cento) dos Recursos Garantidores da SP-PREVCOM
11	Opinar, quando solicitado, sobre investimentos que envolvam valores iguais ou superiores a 5% (cinco por cento) dos Recursos Garantidores da SP-PREVCOM

O Comitê de Investimentos será composto por 3 (três) membros. A atuação no Comitê de Investimentos não será remunerada. O Diretor de Investimento tem assento nas reuniões do Comitê, com direito a voz, mas sem direito a voto.

As incumbências dos membros e do secretário do Comitê de Investimentos, assim como a governança, periodicidade e regras para instalação de suas reuniões estão descritas no Regimento Interno do Comitê de Investimentos.

### 3.6. Reuniões de Investimentos com os Órgãos Estatutários

A Diretoria Executiva deve se reunir, no mínimo, mensalmente com o Conselho Deliberativo para atualizá-lo sobre o desempenho dos investimentos e do andamento dos processos internos de investimentos.

Todas as reuniões extraordinárias com órgãos estatutários devem ser convocadas com antecedência. Nesse momento deve ser apresentada a pauta e, se possível, os documentos podem dar suporte à discussão.

Todas as reuniões devem ser lavradas em ata e assinadas por todos os presentes.

Carlos Henrique Fl...  
Diretor Presidente

*[Handwritten signatures]*

## 4. Política de investimentos

As Políticas de Investimentos serão revisadas, no mínimo, anualmente, ou sempre que necessário, sob responsabilidade do AETQ e exigirão aprovação da proposta pela Diretoria Executiva, que encaminha a proposta final para aprovação final pelo Conselho Deliberativo, obedecendo os parâmetros estabelecidos em normas pertinentes aos planos administrados pela Entidade.

### 4.1. Conteúdo Mínimo

As Políticas de Investimentos visam definir as diretrizes e parâmetros que devem reger a alocação e gestão dos investimentos administrados pela Entidade, nos diversos segmentos de aplicação. As políticas são elaboradas com vistas a promover a segurança, liquidez e rentabilidade necessárias para atingir os objetivos do plano dentro de limites de riscos adequados.

Na formulação das Políticas de Investimentos são consideradas, no mínimo, as obrigações determinadas pela legislação, entre outros aspectos:

- i. Os objetivos de cada plano;
- ii. O horizonte de Investimento;
- iii. Os segmentos de aplicação permitidos;
- iv. A Alocação estratégica, limites e restrições de alocação, e as bandas de alocação para cada segmento em cada plano;
- v. Monitoramento em relação aos limites e restrições determinadas no item acima;
- vi. Os índices de referência e as metas de rentabilidade do plano e de cada segmento;
- vii. As métricas de controle e avaliação de riscos;
- viii. Política e objetivos para o uso de derivativos;
- ix. Os procedimentos e critérios relativos à mitigação de conflitos de interesses entre gestores, prestadores de serviços e demais participantes dos processos de investimentos, assim como a separação de responsabilidades e objetivos associados aos mandatos de todos os agentes que participem do processo de análise, avaliação, gerenciamento, assessoramento e decisão sobre a aplicação dos recursos dos planos da entidade;
- x. Quando aplicável, a rentabilidade auferida pelo plano em cada segmento e consolidado em cada um dos últimos cinco exercícios e de forma acumulada;
- xi. As diretrizes para observância de princípios de responsabilidade ambiental, social e de governança; e
- xii. Informar o nome do AETQ e do Administrador responsável pela Gestão de Riscos.

As políticas de investimentos devem ser suportadas pelos estudos técnicos construídos com base

- i. No cenário econômico, com projeções para 60 meses. Devem ser considerados o cenário base, otimista e pessimista;
- ii. No princípio da diversificação de segmentos, classes de ativos e gestores; e
- iii. Na estratégia de macroalocação de ativos, que é parametrizada com base em estudos quantitativos, que considerem o cenário econômico traçado.

Carlos Henrique Flic  
Diretor Presidente

Estes estudos quantitativos são realizados por prestadores externos e devem ser revisados, no mínimo, a cada três anos. Tais estudos devem ser apresentados na Política de Investimentos dos planos, no mínimo de forma resumida.

Além destes itens, a política deve atender a todas as demais obrigações determinadas pela legislação aplicável.

Visando o cumprimento das disposições constantes nas Políticas de Investimentos, as mesmas deverão ser repassadas para o Administrador, Custodiante, Gestores Externos de Fundos Exclusivos e demais prestadores de serviços, quando cabível, os quais deverão dar ciência do recebimento.

Além das diretrizes apresentadas nas Políticas de Investimentos, aplicam-se as demais normas pertinentes às Entidades Fechadas de Previdência Complementar, no que couber.

#### 4.2. Processo de Revisão

Podendo não se limitar a estas, seguem abaixo as principais atividades e responsabilidades relacionadas à elaboração/revisão da Política de Investimentos. Em caráter extraordinário e com a devida autorização do Conselho Deliberativo revisões pontuais do documento podem dispensar algumas das atividades descritas no quadro abaixo.

Atividades	Responsável
1 Estabelecer o cronograma do processo	AETQ
2 Avaliar os cenários e as premissas dos estudos, quando aplicável	Diretoria Executiva e Comitê de Investimentos
3 Aprovar os cenários e as premissas dos estudos, quando aplicável	Diretoria Executiva
4 Elaborar a política de investimentos ou aprovar o documento elaborado pela consultoria de investimentos	Diretoria Executiva
5 Envio para análise e aprovação do Conselho Deliberativo	Diretoria Executiva
6 Cadastrar a Política de Investimentos no Sistema disponibilizado pela PREVIC	Consultoria de investimentos
7 Confirmar o correto cadastro da Política de Investimentos no Sistema disponibilizado pela PREVIC	Consultoria de investimentos
8 Divulgar aos participantes, patrocinadores, gestores de fundos exclusivos, Administrador e Custodiante	Diretoria Executiva

Carlos Henrique Flory  
Diretor Presidente



## 5. Processos de investimento

Em todos os processos de investimentos serão obedecidas as diretrizes deste Manual de Investimentos, das Políticas de Investimentos e demais normas pertinentes às Entidades Fechadas de Previdência Complementar.

A SP-PREVCOM pode utilizar em sua estrutura de investimentos Fundos Exclusivos e Condominiais, de condomínio aberto ou fechado. Porém, não pode fazer investimentos diretamente em ativos financeiros, com exceção de cotas de fundos de investimentos.

A seleção de gestores e fundos de investimentos deve ser feita de forma transparente, com acompanhamento do Comitê de Investimentos da entidade, o que pode ser feito mediante a verificação da comunicação periódica aos órgãos estatutários, do registro em ata dos colegiados envolvidos e do documento final de seleção que contém todas as informações e análises realizadas.

### 5.1. Tipo e forma de Gestão de Recursos

A estrutura da Entidade é desenhada para fazer uso essencialmente de gestão terceirizada. A Entidade não tem intenção de alocar diretamente em ativos financeiros que não sejam cotas de fundos de investimentos. A alocação em títulos públicos e privados, ações e outras modalidades de ativos financeiros ocorre através de fundos de investimentos exclusivos, condominiais ou outros veículos geridos por gestores profissionais.

A gestão realizada por terceiros pode ser do tipo passiva, através de mandatos ou veículos que se propõem apenas a replicar um índice de mercado, ou do tipo ativa, quando o veículo investido se propõe a superar determinado índice de referência dadas as restrições de alocação e risco de seu mandato ou política de investimentos.

A alocação entre os fundos de investimentos da estrutura, ou que já tenham sido aprovados, dentro dos limites determinados pela política de investimentos e por este documento, é atribuição da Entidade. Neste processo, a Entidade pode ou não utilizar política de rebalanceamento periódico, distribuir recursos na mesma proporção do ativo ou qualquer outra forma de distribuição de recursos entre segmentos e veículos de investimentos, desde que observe os limites de alocação e risco determinados na política de investimentos dos planos administrados.

### 5.2. Consultor de Investimentos

A Entidade só pode contratar Consultores de Investimentos com Registro CVM. A avaliação do prestador deve contemplar, no mínimo:

- i. O tempo de atuação ou experiência dos profissionais envolvidos na atividade de consultoria de investimentos;
- ii. A base de clientes que sejam EFPC;
- iii. Eventuais conflitos de interesses nas atividades desenvolvidas para diferentes tipos de clientes ou potenciais conflitos de interesses que possam influenciar as recomendações à Entidade;

Carlos Henrique Flor  
Diretor Presidente



- iv. A idoneidade, inclusive no que se refere à exposição a processos judiciais ou processos conduzidos pela CVM ou outras autoridades;
- v. A credibilidade;
- vi. A qualidade dos serviços prestados;
- vii. Os serviços e relatórios disponibilizados; e
- viii. A estrutura de atendimento.

79 SETIMO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL  
DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL  
W 62683  
20 JAN. 2020

### 5.3. Administrador e Custodiante

Só é permitido contratar serviços de administração e custódia de prestadores habilitados pelo BACEN e CVM, e autorregulados pela ANBIMA. A avaliação do prestador deve contemplar, no mínimo:

- i. O montante e o percentual do volume sob administração/custódia referente a terceiros, excluindo os fundos de investimentos geridos por empresas do mesmo grupo econômico;
- ii. A base de clientes EFPC e de gestores que não pertençam ao mesmo grupo econômico do prestador;
- iii. A idoneidade;
- iv. A credibilidade;
- v. A estrutura operacional e sistêmica, especificamente para os serviços que serão utilizados pela Entidade;
- vi. Eventuais conflitos de interesse;
- vii. Os serviços e relatórios disponibilizados no pacote oferecido;
- viii. A estrutura de atendimento.

### 5.4. Seleção de Gestores de Fundos Exclusivos e Fundos de Investimentos

#### Condominiais

Abrange toda a gestão de recursos da Entidade, no que se refere à seleção de fundos abertos ou fechados, exclusivos ou condominiais. De acordo com o item 63 do Guia de Melhores Práticas em Investimentos da PREVIC “o procedimento de seleção dos gestores, pela EFPC, deve conter histórico, justificativas, documentação relacionada, entre outros”.

Todo processo de seleção deve ser conduzido por uma consultoria de investimentos, com ampla participação da SP-PREVCOM, inclusive na aprovação de cada etapa.

#### a) Etapas do Processo de Seleção de Gestores e/ou Fundos de Investimentos

Etapas		Responsabilidade
1	Proposta justificada para seleção de fundos condominiais ou gestores para veículos exclusivos	Consultoria de Investimentos e AETQ
2	Autorização do processo de seleção	AETQ
3	Fase 1: Criação de grupo de comparação, apresentação da metodologia de análise, análise quantitativa dos candidatos e indicação dos candidatos que devem seguir para a Fase 2	Consultoria de investimentos

Carlos Henrique Flory  
Diretor Presidente



4	Aprovação da Fase 1 e dos candidatos propostos para a Fase 2	Comitê de Investimentos e AETQ
5	Fase 2: Análise qualitativa e elaboração de relatório qualitativo do(s) finalista(s)	Consultoria de investimentos
6	Análise dos relatórios qualitativos e resolução de eventuais dúvidas	Comitê de Investimentos e AETQ
7	Análise do conjunto das informações quantitativas e qualitativas para selecionar o prestador	Comitê de Investimentos e AETQ
8	Aprovação do gestor ou fundo de investimentos	AETQ

#### b) Restrições

Considera-se elegível para a participação do processo seletivo para fundos exclusivos ou condominiais qualquer Gestor de Recursos que figure entre os 30 maiores gestores da classe ANBIMA de interesse utilizando como referência o último Ranking de Gestão ANBIMA disponível. No entanto, em situações em que este critério torne inviável a contratação dos gestores com melhor performance, caberá ao Comitê de Investimentos dar um parecer sobre a pertinência da exceção, que deve ser aprovada pelo AETQ. Adicionalmente, os fundos avaliados devem reunir os seguintes requisitos:

- i. O gestor deve ser autorizado e possuir registro de administrador de carteiras na CVM;
- ii. Histórico mínimo de 36 meses. Em casos excepcionais podem ser considerados fundos similares geridos pelo mesmo gestor, contanto que o período total considerado dos fundos de referência atinja o mínimo de 36 meses.
- iii. Fundos fechados devem ser tratados caso a caso;

A seleção de Fundos de Investimentos fechados para resgates, considerados ilíquidos, deve ser discutida caso a caso com o Conselho Deliberativo, que deve manifestar ciência e concordância em relação ao conteúdo dos processos de análise quantitativa e qualitativa.

#### c) Análise Quantitativa

A consultoria de investimentos contratada é responsável pela análise quantitativa. Deve ser elaborada uma análise comparativa de desempenho dentro da amostra de fundos de mesma característica aprovada pelo Comitê de Investimentos e AETQ, levando em consideração diferentes períodos.

A análise quantitativa deve considerar, no mínimo:

- i. Histórico de rentabilidade do fundo em relação aos seus pares, em diferentes períodos, para verificar a consistência dos resultados;
- ii. Aderência ao benchmark estabelecido;

Carlos Henrique F  
Diretor Presidente

- iii. Histórico de retorno ajustado por risco, utilizando-se para isso de medida de retorno ajustado por risco aprovada pelo AETQ e Comitê de Investimentos, em relação aos seus pares, nos mesmos períodos utilizados na alínea “i”;
- iv. Taxa de administração e performance; e
- v. Patrimônio do Fundo.

Outros indicadores podem ser utilizados para a análise de desempenho de forma complementar. É importante ressaltar que os indicadores e análises selecionadas devem atender às peculiaridades de cada classe de ativos e devem ser previamente aprovados pelo AETQ e Comitê de Investimentos, que avaliará se o conteúdo atende às suas necessidades e à legislação.

#### d) Análise Qualitativa

O Consultor de Investimentos contratado é responsável pela análise qualitativa do Gestor Externo e da estratégia envolvida.

A análise qualitativa deve observar, no mínimo o questionário padrão de *due diligence* (DDQ) da ANBIMA Seções I, II e III e contemplar uma visita técnica na empresa gestora, realizada por profissionais da Consultoria de investimentos contratada para a análise. O objetivo da visita é aprofundar toda e qualquer questão pertinente para a boa avaliação, além de verificar a conformidade das informações obtidas através de documentos legais, internos e eventual questionário complementar. Tais informações devem ser consideradas no relatório qualitativo a ser elaborado.

A análise deve indicar se o gestor tem estrutura operacional, técnica e gerencial adequadas para obter desempenho satisfatório e receber recursos dos planos administrados pela SP-PREVCOM especificamente em determinada estratégia. A análise deve contemplar informações que permitam à Entidade identificar, no mínimo, os seguintes aspectos:

- i. Histórico do Prestador de Serviços na estratégia;
- ii. Qualidade e alinhamento da equipe de Investimentos;
- iii. Estrutura para a prestação do serviço de gestão;
- iv. Existência de Conflito de Interesses;
- v. Idoneidade dos principais profissionais envolvidos;
- vi. Credibilidade da gestora na estratégia;
- vii. Governança dos processos internos de investimentos e controles;
- viii. Política de Gestão de Riscos;
- ix. Passivo da estratégia;
- x. Atenção aos Fatores Sociais e Ambientais determinados na Política de Investimentos dos Planos de Benefícios que poderão aplicar no Fundo; e
- xi. Condições de taxas e liquidez.

Adicionalmente, para fundos condominiais a Entidade deve observar:

- i. O regulamento, em especial a política de investimentos e as hipóteses de avaliação, amortização e liquidação do fundo;
- ii. A política de seleção de ativos e o histórico de concentração da estratégia;
- iii. O histórico de performance;

Carlos Henrique Florentino  
Diretor Presidente

- iv. As condições de taxas de administração e performance;
- v. O prazo de liquidez dos fundos candidatos.

Destaca-se que as taxas de administração não significam um fator preponderante para a seleção de um gestor ou fundo, uma vez que os demais fatores observados na análise quantitativa são igualmente ou mais relevantes para auferir sobre a qualidade e a capacidade do gestor/fundo em agregar retorno ao portfólio da SP-PREVCOM.

Em processos de seleção de fundos exclusivos, a Entidade solicitará proposta comercial aos gestores candidatos e avaliará sua compatibilidade com o objetivo e as taxas praticadas no mercado. Neste caso, a Entidade deve solicitar propostas comerciais a, no mínimo, dois candidatos.

#### e) Análise do Regulamento

Na seleção de fundos condominiais, o(s) prestador(es) de serviços contratado(s), deve(em) analisar o regulamento dos fundos finalistas da Fase 2, descrevendo eventuais incompatibilidades com a Política de Investimentos da Entidade. O Diretor AETQ avaliará tais incompatibilidades antes da realizar a alocação.

Quando se tratar de fundos exclusivos, a redação do regulamento é feita pelo Administrador, aprovada pelo gestor, depois verificada pela consultoria de investimentos para então ser analisada e aprovada pelo AETQ. A análise e aprovação do regulamento e enquadramento do fundo devem ocorrer antes do início de operação do fundo. A Entidade pode ainda contratar outro prestador externo para auxiliar nesta tarefa.

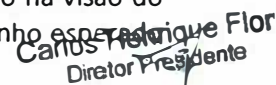
### 5.5. Destituição de Gestores de Fundos Exclusivo e Resgate de Fundos Condominiais

No processo de destituição de gestores de fundos exclusivos as etapas e prazos devem ser acordados formalmente entre a SP-PREVCOM e Empresa Gestora. A destituição de um gestor de fundo exclusivo deve ser aprovada pela Diretoria Executiva.

O resgate total da alocação em fundo condominial não requer acordo formal de etapas com o gestor e não requer aprovação da Diretoria Executiva.

Os principais fatores que podem levar a destituição de um gestor de fundo exclusivo ou resgate total de fundo condominial, mas não limitados a esses, são:

- i. Baixa performance / não atingimento das metas em período considerado suficiente pelo AETQ e Comitê de Investimentos;
- ii. Risco de imagem ou fatores que coloquem em xeque a idoneidade e a credibilidade do Gestor Externo, seus profissionais-chave ou membros da equipe de gestão;
- iii. Perda de profissionais-chave sem substituição por outro de mesmo nível, quando na visão do AETQ e Comitê de Investimentos possa impactar de forma relevante o desempenho da estratégia investida;
- iv. Não cumprimento do mandato. Neste caso, caberá ao AETQ e Comitê de Investimentos avaliar se existem controles suficientes para que o erro não se repita;

  
Carlos Henrique Flor  
Diretor Presidente

- v. Situação de conflito de interesses onde o melhor interesse da Entidade não foi colocado em primeiro lugar.

Ao se tomar a decisão de destituir um gestor de fundo exclusivo, a Entidade deve:

- i. Definir se o fundo será liquidado, incorporado ou transferido para outro gestor;
- ii. No caso de transferência definir o(s) gestor(es) que irá(ão) receber todo ou parte do fundo;
- iii. Comunicar o Administrador/gestor da decisão, orientando o gestor quanto a movimentação dos ativos até o efetivo desligamento; e
- iv. Estabelecer um prazo aos agentes (Administrador/Gestor destituído, Custodiante e novo administrador/gestor) e ações necessárias para efetiva liquidação, incorporação ou transferência do fundo.

### 5.6. Monitoramento

O constante monitoramento e avaliação dos investimentos da Entidade representam parte relevante do seu processo de investimentos. Este item apresenta as etapas e o conteúdo mínimo do monitoramento do desempenho dos investimentos e do monitoramento qualitativo dos prestadores de serviços de gestão, administração e custódia.

De maneira padrão, o AETQ e Comitê de Investimentos deve observar o desempenho dos investimentos, no mínimo, mensalmente. A elaboração dos relatórios de desempenho é realizada pelo consultor de investimentos contratado para este fim.

O monitoramento de risco é realizado pelo consultor de investimentos contratado e pelo responsável pela Gestão de Riscos de Investimentos da SP-PREVCOM. O conteúdo mínimo do monitoramento de risco deve contemplar:

- i. Nível de risco de mercado em relação aos limites estabelecidos na política de investimentos;
- ii. Variação do rating de emissores e emissões dos fundos exclusivos;
- iii. Enquadramento dos investimentos em relação à Política de Investimentos e legislação vigente;
- iv. Adequação da liquidez do portfólio considerando os prazos de resgate dos fundos investidos e os compromissos esperados;

O monitoramento qualitativo dos prestadores de serviços de gestão, administração e custódia, efetuado com apoio da Consultoria de Investimentos, inclui:

- i. Pesquisa nos sítios da CVM e ANBIMA;
- ii. Qualidade do atendimento;
- iii. Evolução do patrimônio sob administração ou custódia;
- iv. Evolução do patrimônio sob gestão na estratégia investida pela Entidade;
- v. Entradas e saídas de membros da equipe de investimentos da estratégia investida pela Entidade, no caso de empresas gestora de recursos;
- vi. Entradas e saídas de profissionais-chave da instituição;
- vii. Atualização da Estrutura Societária.

Carlos Henrique Flor  
Diretor Presidente



17



O AETQ e o Comitê de Investimentos devem analisar estas informações no mínimo a cada três anos. Sempre que no processo de monitoramento for identificado qualquer fator considerado relevante este deve ser comunicado para a Diretoria Executiva, Conselhos Fiscal e Deliberativo.

Além dos controles mensais, a Entidade deve se reunir, quando julgar necessário, com os gestores de fundos exclusivos. Adicionalmente, a Entidade pode participar de conferências telefônicas e solicitar reuniões com gestores de fundos condominiais, na periodicidade que o AETQ julgar necessário.

### 5.7. Aportes e Resgates em Fundos

A Entidade realiza todos os seus investimentos através de fundos condominiais e exclusivos geridos por terceiros. Assim, a atividade de gestão da Entidade consiste na distribuição de aportes e resgates entre os segmentos e fundos utilizados.

Quando se trata da alocação de recursos entre os segmentos de aplicação, a Política de Investimentos determina os limites de alocação para cada plano e as obrigações de rebalanceamento, quando existem. A distribuição de recursos entre os fundos investidos de uma mesma classe de ativos é prerrogativa do AETQ que o faz com base no monitoramento periódico dos gestores.

Os ritos obrigatórios para o primeiro aporte em fundos, resgate total e destituição de gestores estão descritos neste documento.

## 6. Política de Alçadas em Investimentos

Os limites de alçadas descritos neste manual referem-se apenas aos processos de investimentos da Entidade. Abaixo estão descritos os limites de alçada em tais movimentações e processos.

Atividades	AETQ	Diretoria Executiva	Conselho Deliberativo
Movimentar recursos entre os fundos já aprovados pela SP-PREVCOM respeitando os limites determinados pela Política de Investimentos	x		
Aprovar a aplicação em um fundo condominial	x		
Aprovar a constituição de um fundo exclusivo ou a contratação de um gestor para um fundo exclusivo	x	x	
Decidir pela proporção entre os fundos de investimentos exclusivos e condominiais	x		
Aprovar investimentos que representem mais de 5% dos recursos garantidores			x

x Carlos Henrique Flory  
Diretor Presidente



## Seleção Gestores Externo e/ou Fundos de Investimentos

Atividades	Comitê de Investimentos	AETQ
Analisar alternativas de investimentos	x	x
Requisitar o início do processo de seleção de Gestor Externo e/ou fundos de investimentos	x	x
Aprovar a contratação do serviço de seleção de Gestor Externo e/ou fundos de investimentos		x
Aprovar o relatório final de seleção de Gestor Externo e/ou fundos de investimentos		x
Apreciar o relatório e aprovar a contratação final do(s) Gestor(es) Externo(s) e/ou fundo(s) de investimento condominial		x

## Gestão de Recursos

Atividades	AETQ	Diretoria Executiva
Decidir pela proporção da alocação entre fundos exclusivos e condominiais	x	
Promover o resgate total em um fundo condominial	x	
Encerrar um fundo exclusivo	x	x
Substituir o gestor de um fundo exclusivo	x	x
Alterar a classe CVM de um fundo exclusivo	x	x

No dia-a-dia, qualquer movimentação referente a aportes e resgates nos fundos deve ser executada pela Diretoria de Investimentos e aprovada por um dos diretores da SP-PREVCOM.

## 7. Qualificação Profissional

Todos os profissionais do comitê de investimentos devem possuir certificação de acordo com a legislação pertinente.

Cabe a Entidade dar todo o suporte necessário a obtenção da certificação, monitorar o prazo de vencimento e evolução da pontuação necessária a re-certificação.

A área de apoio aos órgãos estatutários é responsável por enviar periodicamente à Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal a atualização da situação de todos os indivíduos que ocupam posições que requerem certificação.

Os membros do Comitê, observado o Estatuto da SP-PREVCOM, no ato da posse, deverão preencher os seguintes requisitos:

I – possuir formação acadêmica compatível com os conhecimentos necessários ao desempenho da função;

Carlos Henrique F  
Diretor Presidente

II - não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado; e

III - não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da previdência complementar.

Será admitido que os membros do Comitê não sejam inscritos nos planos administrados pela SP-PREVCOM, desde que seja funcionário da referida fundação.

Além disso, os membros do Comitê de Investimentos não devem:

I - possuir qualquer conflito de interesse entre as suas atividades e a de membro do Comitê, que possa, de alguma forma, significar incompatibilidade com o exercício do cargo; e

II – figurar como membro, cumulativamente, do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal ou da Diretoria Executiva.

## 8. Obrigações Legais

A Resolução CMN nº 4661, de 25 de maio de 2018 estabelece que, na medida de suas atribuições, os membros de órgãos estatutários da Entidade, os procuradores com poderes de gestão, os membros do comitê de investimentos, os consultores e outros profissionais que participem do processo de análise, de assessoramento e decisório sobre a aplicação dos recursos dos planos da entidade, diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica contratada são considerados responsáveis pelo cumprimento do disposto na Resolução, por ação ou omissão. Em caso de conflito entre o conteúdo deste documento e a legislação aplicável deve-se considerar a última e iniciar um processo de revisão do texto para eliminar o conflito observado.

## 9. Política de Consequências

A Entidade deve ser criteriosa para escolher os prestadores de serviços que participam do processo de investimento dos planos e monitorar a qualidade dos serviços prestados para que consiga manter o controle, práticas e requisitos exigidos pela legislação.

## 10. Disposições Finais

Este manual entrará em vigor a partir da data de aprovação pelo Conselho Deliberativo.

Carlos Henrique Flory  
Diretor Presidente